



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.986

"Fixa a semestralidade para reajuste da remuneração dos vereadores".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU DR. MARCOS ANTONIO ROMANELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 N. V. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para efeito de contagem da semestralidade, estabelecida pela Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985, são fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, para cálculo de reajuste da remuneração mensal dos vereadores.

Parágrafo Único - A remuneração reajustada semestralmente, de que trata este artigo, ou atualizada proporcionalmente quando ocorrer reajuste dos deputados estaduais, será feita por Ato próprio da Mesa da Câmara.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 13, de lei de agosto de 1.975, com alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986.

Cruzeiro, 14 de fevereiro de 1.986.

Dr. MARCOS ANTONIO ROMANELLI -

Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos quatorze dias do mes de fevereiro de 1.986 .

Dr. JAIR BESSA DE SOUZA.

- Enc. Expediente -.